

Instrução Normativa 02/2020

NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

I- Princípios norteadores

1.1- Os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes devem estar sempre em consonância com os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação da Área de Educação na CAPES.

1.2 - Os critérios para credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado da Instituição Associada de acordo com o Documento da Área e Plano de Objetivos e Metas do Programa.

1.2- O patamar mínimo de produção bibliográfica docente é um indicativo para os docentes desenvolverem uma política de produção (qualitativa e quantitativamente), conforme as regras em vigor.

II- Sobre o credenciamento

2.1- Para ser credenciado no PROFEI, o docente deve atingir a pontuação mínima de 200 pontos e apresentar produção científica continuada e relevante que se reflita em publicações qualificadas pela área de Educação da Capes.

2.2 – Ter reconhecida experiência profissional em uma das linhas de pesquisas do PROFEI e ser aprovado pelo Colegiado da Instituição Associada.

2.3 - Poderão solicitar credenciamento como professores permanentes os portadores de título de Doutor em Educação ou em áreas afins que apresentem produção científica no quadriênio, vinculadas à área da Educação, em periódicos científicos, livros e capítulos, verbetes e produto técnico-tecnológico, excluída a duplicidade do produto na forma de coautoria entre docentes do mesmo Programa.

O professor candidato ao credenciamento deverá apresentar comprovação de sua produção considerando a pontuação das tabelas abaixo:

Tabela 1: Pontuação artigos publicados em periódicos

Artigo em Periódico	Pontos
A1	100

A2	85
A3	75
A4	65
B1	55
B2	40
B3	25
B4	10

Tabela 2: Pontuação de livros

Livros Autorais (Obras Completas)	Pontos
L1	250
L2	180
L3	130
L4	80
L5	30

Tabela 3: Capítulos de livros e verbetes

Capítulos de livros e verbetes	Pontos
Capítulos de livros	60
Verbetes	30

Tabela 4 - Produtos Técnico-Tecnológicos

Produtos Técnico-Tecnológicos	Pontos
T1	250
T2	85
T3	65
T4	25
T5	05

2.4- Para o credenciamento, o docente deve apresentar projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do PROFEI, que será apreciado pelo Colegiado da Instituição Associada.

2.5 - Caso a titulação do candidato não seja em Educação, mas em áreas afins, poderá pleitear credenciamento o candidato que:

a) tem ou já teve bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) concedida pela área de Educação, produziu tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Educação, resguardados os parâmetros da CAPES por área ou que tenha comprovada experiência na participação em projetos na área da educação e b) apresenta produção científica de acordo com este regulamento.

2.6 - O Colegiado procederá, a cada 12 (doze) meses, análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer fundamentado, recomendará

descredenciamento ou alteração da categoria dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PROFEI.

2.7 - É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento endereçado ao Colegiado da Instituição Associada.

2.8- O descredenciamento e a alteração da categorização dos docentes, depois de aprovados em reunião do Colegiado, devem ser homologados e informados na Plataforma Sucupira pela Coordenação Geral.

2.9 - O Colegiado da Instituição Associada decidirá o ingresso de novos docentes, considerando:

- a) as necessidades de desenvolvimento das Linhas de Pesquisa no âmbito do PROFEI;
- b) a porcentagem atribuída pela CAPES para o quadro de professores permanentes com atuação em mais de um programa de pós-graduação.
- c) as instruções normativas, regulamentos de cada Instituição Associada.

III- Sobre o credenciamento

3.1- Para o credenciamento, o docente deve atingir os pontos estabelecidos no item 2.1.

3.2- O professor que não for credenciado em determinado período, não receberá orientandos até que comprove a publicação de artigos em periódicos do extrato A ou livro no L4. Se o docente ficar abaixo do patamar estabelecido como mínimo para o credenciamento por mais de 2 anos consecutivos, será descredenciado do Programa.

Durante os dois anos, a critério da coordenação do Programa, o docente nesta situação passará para a condição de colaborador na Plataforma Sucupira.

3.3- Uma vez descredenciado, o docente passará compulsoriamente à condição de colaborador até finalizar as orientações.

IV. Atribuições

4.1 - São atribuições do professor orientador:

- I - Elaborar, de comum acordo com o orientando, o Plano de Estudos e Pesquisa;
- II - Orientar a matrícula em disciplinas do seu orientando;

III - Manifestar-se sobre pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora da Instituição, sobre alterações no plano das atividades, mudanças e cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais de cada Instituição Associada;

IV - Propor banca examinadora para o exame de qualificação e defesa do trabalho final;

V - Participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das bancas examinadoras da dissertação de mestrado;

VI - Elaborar relatório de orientação para autorizar defesa de trabalho final ou tese.

V. Das disposições transitórias

5.1. O Colegiado da Instituição Associada definirá um período anual de inscrições ou de fluxo contínuo para credenciamento e credenciamento, conforme a legislação vigente na IES.

Conselho Gestor